JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS, DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS QUAIS ESTEJA O NOME TRANSCRITO NO IMÓVEL, BEM COMO SEUS HERDEIROS E SUCESSORES.

O Doutor André Luiz Taques de Macedo MM. Juiz de Direito Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juizo e Cartório do Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de Desapropriação, registrada sob n 486/94 em que é requerente: COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA, e requerido: ÁLVARO ARAÚJO ANDRADE E OUTROS. Sendo a referida Ação de Desapropriação, de bem imóvel de propriedade ÁLVARO ARAÚJO ANDRADE E SUA MULHER E DE ABÍLIO FLORIDO TÚLIO E SUA MULHER, *situado em lugar dominado "Salgadinho", Quarteirão Lagoa, regs. 14.717, Liv. 3-N; 29.226, liv. 3-AB; 24.010 liv. 3-U e 12.167 liv. 3-M, todos deste Ofício sendo desapropriante a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL.* E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa de futuro alegar ignorância mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 10 dias o qual devera ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valera para todos os atos do processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 02/10/1996. Eu __________, Adriano Domingos Bronholo, Auxiliar Juramentado o subscrevi

MARILENA VIDAL PATIÑO
ESCRIVÃ
assina por ordem do MM. Juiz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS, DA SENHORA PURCELIA ALEXANDRE DE PAULA.

CARTÓRIO DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
José Augusto Vidal de Quadros
COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANÁ

O Doutor André Luiz Taques de Macedo MM. Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo prazo de 20 (trinta) dias, **CITA E CHAMA** PURCELIA ALEXANDRE DA PAULA, para comparecer na audiência designada para a data de 04/11/96, às 13h30min, na Ação de USUCAPIÃO, sob n. 99/91, em que é requerente: JOÃO STANISKI e requerido: ESTE JUÍZO. Os requerentes alegam que há mais de 20 anos, com "animus domini", são possuidores, sem interrupção, nem oposição, portanto de maneira mansa, pacifica, inconteste e publica do seguinte imóvel: "Área de terreno rural com 208.752,07 m² ou 8 alqueires, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Lajeado Grande, Palmital de São Silvestre, neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual tem as seguintes confrontações: com terras de Senhorinha Ribeiro Batista, João Staninski, Maria de Jesus Faria, José Cardoso de Cristo e Antonio Chibior." A posse dos requerentes se manifesta e se exterioriza através de lavouras de milho, feijão, batata, vinhedos e criação de animais domésticos. Requerem, que o presente pedido seja julgado procedente, declarando V.E. por sentença, o domínio da área de 208.752,07 m² em nome dos autores, contestado ou não e que para caso queira, oferecer contestação no prazo de 30 dias, prazo este que fluirá a partir do esgotamento do prazo assinalado no presente edital, ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado, por uma vez na Imprensa Oficial do Estado, por duas vezes em Jornal de circulação local, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de setembro de 1996. Eu __________, Adriano Domingos Bronholo, Auxiliar Juramentado que o digitei o subscrevo.

MARILENA VIDAL PATIÑO
ESCRIVÃ
assina por ordem do MM. Juiz

Prefeitura Municipal de Balsa Nova
Estado do Paraná

PORTARIA Nº.: 140/96

Data: 10 de setembro de 1.996

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a Senhora ELENICE DAS NEVES GEQUELIN MAGATÃO, portadora do R.G. nº. 5.743.250-0 -Pr. e inscrita no C.P.F. sob nº.: 781.141.799-53, para exercer o Cargo de Provimento em comissão " Assessor Educacional ", referência 11, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Municipalidade, a partir de 02 de setembro de 1.996.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 10 de setembro de 1.996.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 141/96

Data: 10 de setembro de 1.996

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a Senhora CLEUZA APARECIDA TABORDA DA LUZ CHAGAS, portadora do R.G. nº. 6.066.089-1 -Pr. e inscrita no C.P.F. sob nº.: 022.666.889-44, para exercer o Cargo de Provimento em comissão " Assessor Educacional ", referência 11, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Municipalidade, a partir de 02 de setembro de 1.996.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 10 de setembro de 1.996.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 142/96

Data: 10 de setembro de 1.996

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a Senhora MÉRI TEREZINHA WENSKI LEAL DOS SANTOS, portadora do R.G. nº. 4.315.595-4 -Pr. e inscrita no C.P.F. sob nº.: 745.792.159-15, para exercer o Cargo de Provimento em comissão " Assessor Educacional " referência 11, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Municipalidade, a partir de 02 de setembro de 1.996.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 10 de setembro de 1.996.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Balsa Nova

BALSA NOVA

DECRETO Nº. 729

Data: 19 de setembro de 1996.

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A. de Balsa Nova, Estado do Paraná, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o incluso Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balsa Nova.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova em 19 de setembro de 1996.

Osvaldo Vanderlei Costa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - C.M.D.C.A.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Balsa Nova, criado pela Lei nº. 218 de 12/12/90, funcionará na forma deste Regimento e dos atos que forem editados para suplementá-lo.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Balsa Nova é composto de 12 membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e pela Assembléia das entidades da sociedade civil.

Parágrafo único - A escolha e a indicação dos representantes das entidades da sociedade civil, ligadas à promoção e defesa da criança e do adolescente, processar-se-á na seguinte forma:

I - Serão coordenadas pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente ou por comissão especialmente designada pelo mesmo, que estabelecerá os critérios e normas de escolha devidamente publicadas em edital.

II - Só poderão participar do processo de escolha as entidades registradas no Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, cuja documentação básica deverá estar em perfeita ordem, de acordo com o edital público que será divulgado em tempo hábil.

III - Estarão aptos a concorrer os candidatos que preencherem os requisitos para o processo de escolha e pertencerem a entidades que atuem diretamente no atendimento ou defesa dos direitos de criança e adolescente.

Art. 3º. - Como critérios de cadastramento das entidades de atendimento ou defesa da criança e do adolescente, prevê-se apresentação pelo menos, dos seguintes documentos:

I - estatuto;

II - ata da última eleição da diretoria;

III - relatório anual de atividades, em que constará a clientela, sua caracterização e finalidade;

IV - abrangência territorial dos trabalhos desenvolvidos;

V - outros elementos que venham a ser exigidos pelo Conselho.

Art. 4º. - São órgãos consultivos do Conselho, a OAB, CEDCA, ESCRITÓRIO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, e outras organizações que se julgar necessário.

Art. 5º. - São órgãos fiscalizadores do Conselho o Ministério Público e o Poder Judiciário.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente funcionará regularmente em sessões ordinárias mensais, preferencialmente na última semana de cada mês, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por demais membros.

Art. 7º. - As sessões ordinárias do conselho serão realizadas em primeira convocação, com o mínimo de 50% de seus membros, desenvolvendo seus trabalhos 30 (trinta) minutos após com qualquer número de presentes.

Art. 8º. - As sessões poderão se convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 50% (cinqüenta por cento) dos membros, para trato de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo recair sua realização, preferencialmente, em dia útil, com o mesmo "*quorum*" estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas no próprio plenário, mediante aviso, por carta, telegrama ou fax, aos membros titulares e suplentes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 9º. - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 1º. Abertos os trabalhos, o Secretário-Geral fará a leitura da ata sendo tratados, preliminarmente os assuntos da reunião anterior porventura pendentes de aprovação.

Parágrafo 2º. - As reuniões iniciadas com a discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior em seguida, obedecer a pauta estabelecida no memorando de convocação.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 10 - São funções do Conselho Municipal da Defesa da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, artigos 165, 173 e 216 da Constituição Estadual e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal nº. 218 de 12/12/90;

II - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município indicando aos Secretários e Diretores de Departamentos Municipais competentes, as modificações necessárias a execução da política formulada;

III - Deliberar sobre as prioridades de atuação na área da Criança e do Adolescente de forma integral a universalidade de acesso aos direitos preconizados pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pelo Estatuto da Criança e Adolescente;

IV - Controlar as ações de execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis;

V - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;

VI - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

VII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e da juventude;

VIII - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organizações nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos.

XIX - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção proteção e defesa da criança e do adolescente;

X - Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 3º deste Regimento, o cadastramento de entidades de atendimento aos direitos da criança e que pretendam integrar o Conselho;

XI - Receber petições, denúncias, reclamações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente;

XII - Adotar as medidas necessárias em relação a denúncia de discriminação racial, religiosa, bem como aos portadores de deficiência e de moléstias graves;

XIII - Gerir seu respectivo Fundo, aprovando planos de aplicação;

XIV - Incentivar a criação e estimular o funcionamento de Fóruns Municipais e Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO V
DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 11 - Mediante aprovação do Plenário do Conselho poderá instituir Câmaras Setoriais temáticas paritárias, permanentes ou temporárias, formadas por membros efetivos e suplente.

Parágrafo 1º. - As Câmaras Setoriais terão a função, em cada área de desenvolvimento do Conselho, e a ele submeter para apreciação suas deliberações.

Parágrafo 2º. - As Câmaras Setoriais poderão se valer de concurso de pessoas de reconhecida competência.

Parágrafo 3º. - As funções de Presidência e Relator das Câmaras Setoriais serão escolhidas internamente pelos próprios membros.

Parágrafo 4º. - A área de abrangência, a sua estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras Setoriais **temporárias** serão estabelecidos em resolução aprovada pelo plenário.

Art. 12 - São 04 (quatro) as câmara permanentes, cada uma formada por no mínimo 04 (quatro) membros e assim designadas:

I - Câmara Setorial Permanente de Garantias de Direitos;

II - Câmara setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

III - Câmara Setorial Permanente de Assessoramento as Entidades Sociais e Conselho Tutelar;

IV - Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento de Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;

Art. 13 - Compete à Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas:

I - Formular as propostas de promoção, defesa e garantias dos direitos das crianças e dos adolescente;

II - Sugerir Projetos de Lei e acompanhar os programas de delas decorrentes, inclusive os de assistência social em caráter supletivo, para os que dele necessitem.

Art. 14 - Compete à Câmara Setorial Permanente de Garantia de Direitos:

I - Controlar todas as ações governamentais e não-governamentais que se destinam ao atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, no âmbito do Município;

II - Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, excludência, exploração, omissão, ou seja, todo e qualquer tipo de violência contra a criança e ao adolescente, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

III - Inspecionar em caráter extraordinário creches, estabelecimentos hospitalares de ensino, de internação, governamentais e não-governamentais, órgãos policiais, presídios e demais entidades onde se possam encontrar crianças e adolescentes;

IV - Exercer fiscalização rigorosa e permanente no cumprimento da Lei que obriga a terem creches no local de trabalho.

Art. 15 - Compete à Câmara Setorial Permanente de Comunicação:

I - Divulgação permanente dos direitos da criança e dos adolescente;

II - Usufruir dos canais de comunicação do Município para divulgar amplamente a política que o conselho formular.

Art. 16 - Compete à Câmara Setorial Permanente de Assessoramento as Entidades Sociais e Conselhos Titulares:

I - Incentivar a criação e estimular o funcionamento de Entidades Sociais e dos Conselhos Tutelares;

II - Estimular a criação de Centros de defesa da Criança e do Adolescente e de **Fóruns** Permanentes.

Art. 17 - Compete à Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência:

I - Acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados às ações de atendimentos a programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto a situação de risco pessoal e social;

II - Analisar e emitir parecer aos processos encaminhados ao Conselho, com base no Plano de Aplicação;

III - Promover a captação de recursos através de campanhas de incentivo, com apoio de CEDA/PR.

CAPÍTULO VI
DOS CONSELHEIROS

Art. 18 - Será obrigatório a presença nas reuniões do conselheiro titular e/ou de seu suplente:

Parágrafo único - Em caso da presença dos dois conselheiros ambos terão direito a voz, cabendo ao titular o direito a voz e voto.

Art. 19 - Cada conselheiro terá um suplente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados.

Art. 20 - As atividades dos conselheiros serão gratuitas, sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

Parágrafo 1º. - O exercício da função de conselheiro será considerado pelo Município como de interesse público e de caráter relevante.

Parágrafo 2º. - A Secretaria Municipal responsável pela área da criança e do adolescente cobrirá despesas do conselheiro em atividades do Conselho, especialmente passagem, estadia e refeição.

Art. 21 - Fica expressamente proibida a manifestação política-partidária nas atividade do Conselho.

Art. 22 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização.

Art. 23 - Compete aos conselheiros:

I - Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados ao artigo 10 deste regimento;

II - Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - Integrar Câmaras Setoriais temáticas permanentes ou temporárias, apresentando parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V - Deliberar sobre a administração de recursos financeiros eventualmente destinados à execução das atividades do Conselho.

Art. 24 - Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos governamentais, cuja participação não poderá exceder a 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-lo a qualquer tempo.

Art. 25 - Os conselheiros e representantes das entidades populares, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução em que não poderão ser destituídos, salvo a pedido ou motivo de força maior, ou ainda por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VII
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 26 - O presidente será escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os membros titulares do Conselho.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Representar o Conselho Municipal em juízo ou fora dele, podendo delegar a seu representação;

III - Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 10.014/92, neste regimento bem como em toda legislação pertinente;

IV - Inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam crianças e adolescentes;

V - Manter o Conselho informado de todas as medidas e assuntos relacionados a criança e adolescentes;

VI - Acatar as decisões do Conselho e pugnar pela sua efetivação;

VII - Manter o governo Municipal informado de todas as atividades e decisões do Conselho;

VIII - Prover, junto ao Secretário-Geral, o perfeito funcionamento de Secretaria-Geral, transmitindo-lhes as determinações emanadas do Conselho;

IX - Assinar as resoluções do Conselho;

X - Autorizar, após ouvido o Conselho, os afastamentos e licenças dos conselheiros;

XI - Submeter ao Plenário os assuntos oriundos da Secretaria-Geral, atinentes ao artigo 9º. deste Regimento;

XII - Expedir pedidos de informações e consultas as autoridades competentes;

XIII - Baixar os atos necessários ao exercício, as tarefas administrativas, assim como, as que resultem de deliberações do Conselho;

XIV - Requisitar servidores para assessoramento temporário;

XV - Submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;

XVI - Compor as Câmaras Setoriais permanentes ou temporárias, submetendo as indicações a homologação do Plenário;

XVII - Exercer outras funções em Lei ou regulamento.

Art. 28 - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, será substituído pelo Secretário-Geral, a quem competirá também exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pela Presidência ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA-GERAL

Art. 29 - A Secretaria-Geral funcionará no desempenho das funções da CMDCA com toda estrutura necessária por conta do órgão de administração pública responsável pela área da criança e do Adolescente.

Art. 30 - O Secretário-Geral será escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os membros do Conselho.

Art. 31 - O exercício das funções de Secretário-Geral não eximirá o Conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.

Parágrafo único - Nos seus impedimentos, o Secretário-Geral será substituído por um Secretário "*ad hoc*", designado pela Presidência.

Art. 32 - Compete ao Secretário-Geral:

I - Elaborar atas e manter atualizada a documentação do Conselho;

II - Expedir correspondências e arquivar documentos;

III - Prestar contas a Presidência dos seus atos, informando-a de todos os fatos ocorridos no Conselho;

IV - Informar a Presidência os compromissos agendados para o respectivo cumprimento;

V - Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras;

VI - Elaborar pareceres, estudos, planos de aplicação, programas e projetos por determinação do Conselho;

VII - Emitir e assinar toda a documentação pertinente ao gerenciamento do Conselho, junto com o Presidente;

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho encaminhando aos conselheiros até 08 (oito) dia antes;

IX - Coordenar as atividades da Secretaria-Geral, sob supervisão do Presidente;

X - Manter a guarda dos livros de termos de posse, de atas e toda a documentação do Conselho;

XI - Manter atualizados os arquivos e fichários do Conselho, em conjunto com os demais conselheiros, e apresentá-lo em reunião plenária, para aprovação;

XII - Receber e encaminhar à Presidência a documentação e correspondências recebidas pelo Conselho;

XIII - Apresentar anualmente ao Conselho relatório sucinto das atividades da Secretaria-Geral;

XIV - Coordenar a elaboração do relatório anual do Conselho, em conjunto com os demais conselheiros, e apresentá-lo em reunião plenária, para aprovação;

XV - Receber, até 48 (quarenta e oito) horas, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião para fim de processamento e inclusão na agenda, salvo casos de prorrogação de prazo admitidos pela Presidência;

XVI - Registrar os atos do Conselho em livro próprio, para controle interno e validade contra terceiros;

XVII - Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município;

XVIII - Providenciar a expedição dos documentos pessoais de identidade dos conselheiros;

XIX - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 33 - A entidade da sociedade civil ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no ano, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, receberá comunicação do Conselho, com vistas à substituição do membro faltoso, que ocorrerá de forma automática na terceira e quinta faltas respectivamente.

Parágrafo 1º. - Em se tratando de entidade de sociedade civil, esta deverá indicar um novo membro, que a representará e, caso isso não ocorra a mesma será substituída pela que estiver na ordem subsequente da assembléia de escolha.

Parágrafo 2º. - Em se tratando de órgão governamental, será comunicado ao Prefeito Municipal, que nomeará novo representante.

Art. 34 - Será substituído o membro do Conselho que for condenado pela prática de qualquer crime ou infração administrativa, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 35 - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade de parecer, emitindo por uma comissão de ética formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos em votação secreta e de forma paritária, presidida pelo mais votado.

Parágrafo único - Para emissão de parecer a comissão de ética poderá instaurar inquérito administrativo, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas, juntando documentos e requisitando certidões públicas e outras, enfim, praticando todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de duas atribuições.

CAPÍTULO X
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 36 - As ações do Conselho serão avaliadas anualmente, durante o quarto trimestre, pelas suas Câmaras Setoriais, ocasião em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano subsequente.

Art. 37 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos Municipal Estadual Nacional e Internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 38 - O Conselho promoverá encontros Municipais, destinados ao conhecimento da realidade local e a adoção de ações voltadas para a consecução dos seus objetivos.

Art. 39 - O Conselho convocará anualmente assembléia geral, da qual participarão os conselheiros titulares e suplentes, os representantes do Conselho Tutelar dos Fóruns de direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de convidados do Conselho objetivando a avaliação do trabalho e o estabelecimento de diretrizes para novas atividades.

Art. 40 - O Conselho apresentará sempre na Assembléia Geral, a relação atualizada das entidades de atendimento e defesa da criança e do adolescente cadastradas, e sua situação legal e de funcionamento frente ao CMDCA.

Parágrafo único - Será de competência da Câmara Setorial Permanente de Assessoramento as Entidades Sociais e Conselho Tutelar, elaborar critérios de funcionamento das entidades sociais de atendimento e defesa da criança e do adolescente, sediadas no Município.

Art. 41 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Osvaldo Vanderlei Costa
Prefeito Municipal

Editais? (041)292-2576 (041)292-3278 RUA DR. XAVIER DA SILVA, 1.022. CAMPO LARGO - PR. Jornal O METROPOLITANO

Resultado das Eleição Majoritária em Campo Largo - Urna a Urna
9ª Zona Eleitoral - Campo Largo

Seção	J.Carlos	Newton Puppi	Brancos	Nulos
0019 - Centro	122	188	04	19
0020 - Centro	133	190	06	12
0021 - Centro	136	182	06	18
0022 - Centro	137	180	04	19
0023 - Centro	148	165	03	22
0024 - Centro	124	184	06	27
0025 - Centro	95	175	03	13
0026 - Centro	88	174	05	20
0027 - Centro	112	177	04	11
0028 - Centro	97	178	03	16
0029 - Centro	95	179	05	19
0030 - Centro	96	188	01	09
0031 - Centro	92	170	03	16
0032 - Centro	101	169	04	09
0033 - Centro	98	188	05	08
0034 - Centro	94	174	05	10
0035 - Centro	102	158	05	22
0036 - Centro	90	190	06	14
0037 - Centro	96	184	04	12
0038 - Centro	95	171	02	23
0039 - Centro	122	203	05	20
0040 - Centro	121	211	20	09
0041 - Centro	124	218	03	14
0042 - Centro	120	215	06	20
0043 - Centro	130	204	01	21
0044 - Centro	126	206	11	16
0045 - Centro	138	189	04	17
0046 - Centro	129	192	08	21
0166 - Centro	132	08	04	21
0173 - Centro	107	158	03	06
0047 - Centro	107	223	08	16
0048 - Centro	117	215	03	17
0049 - Centro	119	217	07	16
0050 - Centro	117	215	06	20
0051 - Centro	109	220	02	22
0052 - Centro	116	224	05	16
0145 - Centro	126	214	07	13
0163 - Centro	119	218	04	21
0175 - Centro	30	53	00	02
0053 - Centro	122	212	04	14
0054 - Centro	105	215	07	22
0055 - Centro	109	212	04	19
0056 - Centro	103	214	03	20
0057 - Centro	110	224	04	18
0058 - Centro	113	212	03	22
0059 - Centro	133	216	03	14
0060 - Centro	119	197	09	12
0149 - Centro	109	221	05	15
0160 - Centro	109	212	02	22
0164 - Centro	111	213	05	15
0061 - Centro	126	243	10	30
0062 - Centro	110	195	03	19
0063 - Lamback	134	180	07	22
0064 - Lamback	143	163	05	10
0065 - B. Jesus	125	202	12	27
0066 - B. Jesus	140	199	08	27
0067 - B. Jesus	144	204	02	26
0068 - B. Jesus	147	221	10	22
0069 - B. Jesus	126	210	07	13
0070 - B. Jesus	145	193	11	31
0071 - B. Jesus	131	209	08	25
0072 - B. Jesus	149	194	05	20
0143 - B. Jesus	119	204	04	36
0156 - B. Jesus	124	206	06	23
0161 - B. Jesus	136	204	06	23
0170 - B. Jesus	136	202	11	21
0174 - B. Jesus	68	94	01	03
0073 - V. Banc.	113	261	06	18
0074 - V. Banc.	126	259	07	13
0075 - V. Banc.	122	264	33	17
0076 - V. Banc.	147	296	03	24
0171 - V. Banc.	38	87	00	00
0077 - Ferrari	67	198	11	12
0139 - Ferrari	88	186	03	11
0078 - V. Elis.	176	240	08	19
0079 - V. Elis.	157	199	10	24
0080 - J. Social	135	178	07	18
0138 - J. Social	114	201	09	26
0165 - J. Social	75	117	02	08
0081 - Itaqui	84	162	01	28
0082 - Itaqui	99	157	06	19
0083 - Itaqui	95	158	01	20
0084 - Itaqui	84	162	10	23
0085 - Itaqui	102	168	04	15
0086 - Itaqui	108	215	07	25
0087 - Itaqui	112	201	05	26
0088 - Itaqui	114	205	00	00
0089 - Itaqu	115	207	05	16
0090 - Itaqui	114	213	11	21
0091 - Itaqui	127	208	07	17
0092 - Itaqui	100	219	08	18
0093 - Itaqui	108	205	05	22
0148 - Itaqui	101	206	10	28
0151 - Itaqui	126	195	03	27
0169 - Itaqui	134	198	08	22
0176 - Itaqui	35	48	01	02

182ª Zona Eleitoral - Campo Largo

Seção	José Carlos	Newton Puppi
0022 - Campina	93	95
0023 - Botiatuva	56	79
0024 - Rondinha	142	191
0025 - Rondinha	145	182
0026 - Rondinha	152	176
0027 - Rondinha	167	212
0028 - Sereia	167	212
0029 - Caratuva	126	176
0030 - Caratuva	127	185
0031 - Caratuva	99	184
0032 - Cercadinho	109	229
0033 - Timbotuva	63	123
0034 - Rebouças	44	161
0035 - Ferraria	130	167
0036 - Ferraria	133	143
0037 - Ferraria	131	159
0038 - Ferraria	126	170
0039 - Ferraria	120	175
0077 - Ferraria	169	139
0040 - Dona Fina	164	108
0041 - Dona Fina	153	126
0042 - Dona Fina	181	97
0043 - J. Guarani	183	140
0044 - J. Guarani	150	147
0045 - J. Guarani	178	164
0046 - J. Guarani	165	146
0082 - J. Guarani	81	59
0047 - D.Pedro II	150	125
0048 - D.Pedro II	64	50
0049 - Figueiredo	98	77
0050 - Fazendinha	140	166
0051 - Fazendinha	62	91
0052 - Bateias	119	176
0053 - Bateias	107	179
0054 - Bateias	121	175
0055 - Bateias	97	187
0056 - Bateias	111	178
0057 - Bateias	108	174
0058 - Bateias	122	178
0059 - Bateias	103	184
0071 - Bateias	42	65
0072 - Bateias	80	44
0060 - S.J. Pov.	11	35
0061 - T.Corr.	136	105
0062 - T.Corr.	126	109
0063 - T.Corr.	130	107
0064 - T.Corr.	132	112
0065 - T.Corr.	133	105
0066 - T.Corr.	123	120
0067 - S.Silv.	128	107
0068 - S.Silv.	31	86
0069 - S.Silv.	121	101
0070 - Itambé	171	132
0073 - Taqu.	65	56
0074 - Felpudo	28	39
0075 - Cahiva	156	39
0084 - S.Pedro	74	19

Resultado da Eleição Majoritária em Balsa Nova - Urna a Urna

Seção	Edmundo Bora L.Paixão	José Pellizzari	Luiz
001 - Centro	133	139	03
002 - Centro	131	129	00
003 - Centro	133	132	02
004 - Centro	138	173	06
005 - Centro	148	164	03
006 - Centro	166	147	03
007 - Centro	160	148	02
008 - Centro	44	25	00
009 - Rodeio	212	101	01
010 - Mineiros	80	130	04
011 - Bugre	124	131	01
012 - Bugre	139	112	03
013 - Bugre	158	104	01
014 - Bugre	175	151	03
015 - Bugre	71	70	02
016 - S.L.Purunã	109	109	01
017 - S.L.Purunã	103	107	02
018 - S.L.Purunã	112	121	00
019 - S.Caetano	148	142	03
020 - S.Caetano	143	136	02
021 - S.Caetano	129	88	03
080 - J.Serrinha	85	58	03

Número de votos por candidato a vereador em Balsa Nova

PTB

14680	Lauro José Bubniak	321
14601	Orlando Seguro	273
14614	José Stanisvavski	84
14670	Aglairton T. Vidal	60

PSDB

45645	Joel Bathke	383
45630	Domingos G. Ferr.	324
45664	José A. Ferreira	170
45650	Arnaldo Bonka	97

PPB

11610	Genivaldo J.Chagas	112

PMDB

15620	Renato A. Coltro	338
15670	Alexandre Lech	230
15678	Sérgio Magatão	223
15655	Dirceu B. Leal	201
15699	Eubice Salmórea	198
15656	Ademir Poletto	140
15696	Arestides Pscheidt	115
15615	Waldemar dos Santos	04

PDT

12611	Itaboraí S. Cordeiro	299
12605	Maria H. Barbosa	273
12602	Lindolfo M. Anjos	243
12601	Wilton A.C.de Souza	186
12604	Acir A. Batista	127
12607	Patrício J. Costa	116
12606	João A.K. Garret	110
12603	Nei P. Serra Pinto	104
12609	David Ramos	97
12610	Elair F. Paolini	35
12608	João M. dos Santos	02

PFL

25601	Marlene J. Cordeiro	173
25602	Irene Nair C. Secco	59
25603	Jacir A. C. de Souza	42
25605	Vitório Kinab	27
25608	Nivaldo V. Fragoso	02

ADVOCACIA
Ivo Cezário Gobbato de Carvalho
OAB/PR 23.709 - A
Fone: 292-3770
Rua D. Pedro II, 1415

AUTOPAR
Linha completa de escapamentos para automóveis, caminhões e utilitários
AUTOPAR
Rodovia do Café, Km 22, 2160 Fone 292-1842 - 292-1197

Editais? Ligue! (041)292-2576 (041)292-3278

Eleições confirmam permanência de cinco vereadores

Dos treze vereadores eleitos em Campo Largo, cinco já ocupam uma cadeira no Legislativo, entre eles: Pedro Barausse, Darci Andreassa, Juarez Butture de Oliveira, João Maria Zanlorensi e Lourival Netzel.

As outras oito vagas ficaram para Marcos Spack, Gerson Gabardo, Raul Negrão, Sérgio Schmidt, Luiz Fernando Vargas, Haroldo Silva, Pedro Mosko e Thadeu Fieszt.

O candidato mais votado foi Pedro Barausse, do PPB, com 2.645 votos.

Confira abaixo o número de votos conquistados pelos treze novos vereadores:

Pedro Alberto Barausse	***2.645***
Marcos Dionísio Spack	***1.823***
Gerson Osmar Gabardo	***1.749***
Darci Antonio Andreassa	***1.647***
Juarez Butture de Oliveira	***1.580***
Raul da Luz Negrão	***1.538***
João Maria Zanlorensi	***1.476***
Sérgio Schmidt	***903***
Haroldo Silva	***883***
Luiz Fernando Vargas	***858***
Pedro Mosko	***1.060***
Lourival Netzel	***1.021***
Thadeu Fieszt	***977***

Número de votos por candidato a vereador em Campo Largo

PFL

25635	Thadeu Fieszt	977
25650	Dario E. Zoppo	873
25603	Eduardo L. de Souza	609
25601	Neuzeli S. Sanson	589
25666	José Anísio Borges	500
25622	Airton da C. Torres	320
25625	Valcíria S. Oliveira	302

PTB

14650	Darci A. Andreassa	1.647
14660	Ronaldo R. A. Basso	384
14620	Jorge L. Stocchero	355
14666	Maria S. da S. Pinto	234

PSB

40640	Gerson A. Gabardo	1.749
40633	Luiz Andreassa	305

PRN

36666	Raul da Luz Negrão	1.538

PL

	Pedro Mosko	1.060

PSC

	Jeferson R. Marcondes	205

PDT

12612	Marcos Spack	1.823
12660	João M.Zanlorenzi	1.476
12604	Lourival A. Netzel	1.021
12666	Altevir Wilsek	856
12635	João Lascoski	796
12601	Élio Cordeiro Pereira	455
12619	Risolete Quadros	379
12670	Oscar V. S. Ferreira	353
12607	Marildo J. Augustyn	308
12602	Alice Martins Silva	259
12624	Darci A. Crusara	106

PSDB

45623	Luiz Vargas	858
45678	Acir Strapasson	811
45655	Dilço A. Cruzara	365
45611	Manuel dos Santos	335
45644	Sandro Lech	257
45622	Elói Damaceno	250
45688	Agenor Smicelato	163
45645	Airton Afonso Mehl	153
45698	Natálio Ruthes	152
45636	Alice P. de Oliveira	139
45679	Roseli P. Soares	109
45667	Mariza do R. Mazzo	77
45677	Jair Teixeira	54

PPB

11666	Pedro A. Barausse	2.645
11611	Juarez B. de Oliveira	1.580
11620	Haroldo Silva	883
11610	Said Mattar	882
11663	Hamilton D. Stoco	548
11648	Diva do R.G. Moreira	444
11615	Osvaldo A. Zotto	431
11601	Miguel M. da Silva	386
11622	Gilson C. Nogueira	368
11613	Antonio E. C.Silva	316
11621	Ivo Isaías Gorski	280
11670	Lucir N. dos Santos	146
11690	Terezinha Sabin	125
11688	G.Montezuma Cabral	90
11677	José Lino Hann	37

PMDB

15622	Sérgio Schmidt	903
15644	Sebastião Torres	687
15699	Fidelcina S. Rocha	592
15688	Pedro P. Boaron	586
15678	João M.S. Prim	445
15655	Airton L. Perússolo	379
15633	José Mazzon	214
15616	Antonio Rodrigues	158
15611	Magnus Bordes	157
15677	José Rosa da Silva	120

B.S.A. 392 2169 CONSERTOS
BSA Consertos

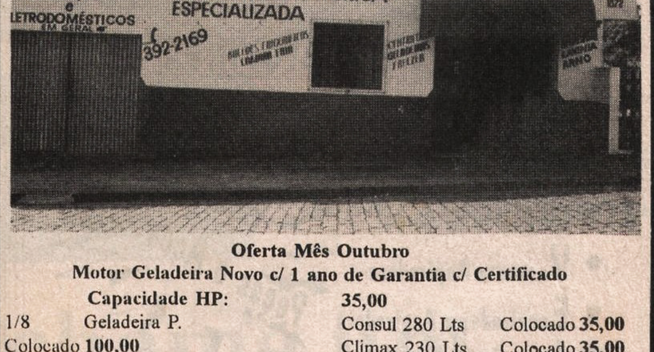

Oferta Mês Outubro
Motor Geladeira Novo c/ 1 ano de Garantia c/ Certificado
Capacidade HP: 35,00
1/8 Geladeira P. Colocado 100,00
1/6 Geladeira M. Colocado 110,00
1/5 Freezer M. Colocado 115,00
1/4 Balcão P.Biplex Colocado 125,00
1/2 Balcão G. F. Colocado 195,00
Painéis Porta
Prosdócimo 340 Lts Colocado
Consul 280 Lts Colocado 35,00
Climax 230 Lts Colocado 35,00
Climax 290 Lts Colocado 35,00
Termostato
Prosdócimo Consul Climax Colocado 20,00
Biplex Varias Colocado 30,00
Congelador
Consul Colocado 80,00
Climax Colocado 80,00
Prosdócimo Colocado 75,00
Rua João Batista Valões, 1872
Fone: 392-2169

ACERVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR